



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 67/2017.

PUBLICADO NO MURAL
de 16/10/17 a 15/11/17
Helidiane S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA ROBERTA VIANA TORRES - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2017.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Roberta Viana Torres - ME, estabelecida no Município de Jaguari , nº250, CEP 97.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.806/0001-38, através de seu representante legal, Sr. Luiz Antonio Marafiga , brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 512.636.450-20, RG nº 1034421709, residente e domiciliado à Rua Fortunato Zanini, nº 250 , Bairro Sagrado Coração de Jesus , no município de Jaguari - RS , ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 22/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança desarmada para atuar nos eventos de comemoração da semana do Município, em conjunto com a 6º Copa Regional do Laço, nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro 2017.

Do detalhamento específico do objeto - regime de execução dos serviços:

Dia	Horário	Nº de Seguranças
19/10/17 Quinta-feira	18h às 24h	06
20/10/17 Sexta-feira	0h às 12h	04
	12h às 24h	06
21/10/17 Sábado	0h às 12h	04
	12h às 20h	06
	20h às 24h	08
22/10/17 Domingo	0h às 4h	08
	4h às 12h	04
	12h às 24h	06



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago pelo serviço será de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 350 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria, bem como a apresentação dos seguintes documentos originais ou autenticados:

- a) comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- b) comprovante de regularidade com FGTS;
- c) apresentação das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referente a competência de outubro/2017;
- d) comprovante de entrega da GFIP, referente ao mês de outubro/2017;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, eventual tarifa que venha a ser cobrada será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência das 18 horas do dia 19 de outubro de 2017 até às 24 horas do dia 22 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato, às 18 horas do dia 19 de outubro de 2017, no Parque de Eventos Walter Jobim localizado nesta cidade;

Fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;

Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes;

Assegurar que todos os funcionários usem uniformes e crachás de identificação com a logomarca da empresa;

Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos;

Observar as normas do Ministério do Trabalho;

Disponibilizar no mínimo 1/6 de seguranças do sexo feminino e relação ao total de seguranças por turno;

Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros quando da execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:


Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 16 de outubro de 2017.



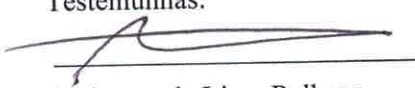
José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



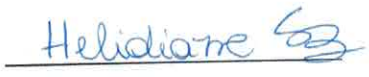
Roberta Viana Torres - ME

Luiz Antonio Marafiga - representante
CONTRATADA

Testemunhas:



Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96



Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF nº: 024.961.380-83